

EDITAL N.º 49/2022

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público o seu **Despacho n.º 29/2022**, proferido em 16 de março de 2022, cujo teor abaixo se transcreve:

DESPACHO N.º 29/2022

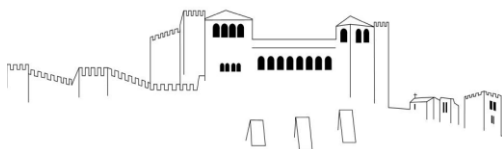
ASSUNTO: Fixação de funções, delegação e subdelegação de competências na Sr.ª Vereadora, em regime de tempo inteiro, Ana Catarina Moura Louro

Considerando:

- a) O teor do meu despacho n.º 139/2021, de 11 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 166/2021, de 18 de outubro de 2021, que fixa em três o número de vereadores a tempo inteiro e através do qual procedi à respetiva nomeação;
- b) O teor da deliberação n.º 798/21, tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 14 de outubro de 2021, que fixa em mais quatro os vereadores em regime de tempo inteiro e que aqui se dá como reproduzida na íntegra;
- c) O meu despacho n.º 145/2021, de 18 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 166/2021, de 18 de outubro de 2021, que nomeia os restantes vereadores em regime de tempo inteiro;
- d) Que a Câmara Municipal de Leiria, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, deliberou delegar, com a faculdade de subdelegar, as competências previstas na proposta constante da deliberação;
- e) O meu despacho n.º 149/2021, proferido em 20 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 173/2021, de 20 de outubro, que delega os poderes e competências legalmente conferidos e subdelega competências que foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, na Senhora Vereadora a tempo inteiro Ana Catarina Moura Louro;
- f) Que a Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar, nos termos do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, uma alteração à deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021 e respetiva republicação;
- g) Que irei assegurar as seguintes funções: Freguesias; Planeamento, projetos especiais e grandes obras; Planeamento e ordenamento do território; Smart Cities; Centro Histórico de Leiria/Área(s) de reabilitação urbana; Auditoria e Controlo Interno; Apoio aos órgãos autárquicos; Fiscalização; Gestão Financeira; Património Municipal; Jurídico e Contencioso; Contratação Pública; Aprovisionamento/armazéns; Relações Públicas; Cooperação Externa; Transparência Municipal; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;
- h) Que importa proceder à distribuição das restantes funções pelos vereadores a tempo inteiro, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições do município nos domínios legalmente previstos;
- i) Que importa garantir a celeridade processual no Município de Leiria, utilizando o mecanismo legal disponível de delegação e subdelegação de competências, em conformidade com as funções fixadas aos Vereadores a tempo inteiro.

Deste modo, **decido:**

- a) Nos termos do artigo 50.º conjugado com o artigo 165.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, revogar, produzindo efeitos para o futuro, o Despacho n.º 149/2021, proferido em 20 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 173/2021, de 20 de outubro de 2021, relativo à fixação de funções, delegação e subdelegação de competências na Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Ana Catarina Moura Louro;
- b) no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, fixar as funções à Senhora Vereadora a tempo inteiro **Ana Catarina Moura Louro**, e pelos artigos 34.º



e 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, delegar os poderes e competências que me são legalmente conferidos e subdelegar competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, alterada e retificada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2022, com a faculdade de subdelegação, abrangendo a prática de todos os atos administrativos instrumentais e de decisão final inerentes ao seu exercício, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividade e funções que lhe estão cometidas, da forma que se segue:

1. Funções atribuídas

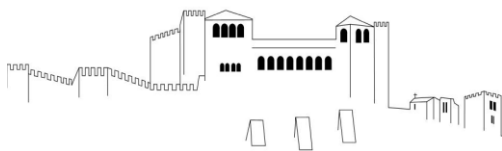
- Economia;
- Mercados e feiras municipais;
- Metrologia;
- Turismo
- Parque de Campismo;
- Grandes Eventos;
- Modernização administrativa e informática;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão administrativa e qualidade;
- Atendimento e apoio ao cidadão;
- Participação cidadã;
- Gestão de fundos estruturais;
- Arquivo municipal;
- Associativismo;
- Contraordenações;
- Representação municipal;
- Ligação às freguesias.

2. Competências delegadas

2.1 Em matéria de competências materiais e de funcionamento

As competências previstas no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do Anexo I ao mesmo diploma legal, a saber:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 5.000,00€, no caso de aquisição de bens e serviços;
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Promover a publicação, no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, ou em Edital, bem como na Internet, no sítio institucional do Município, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou, unidades orgânicas que superintende;



- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- i) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito das funções atribuídas;
- j) Gerir e dirigir o pessoal em serviço nas unidades orgânicas que coordena;
- k) Autorizar, nos termos da lei, o uso de carro próprio em serviço no território nacional;
- l) Verificar as condições legalmente previstas para o processamento das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha, dos trabalhadores afetos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende.

2.2 Em matéria de instrução de procedimentos administrativos

Dirigir a instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, podendo encarregar os seus inferiores hierárquicos da realização de diligências instrutórias específicas.

2.3 Em matéria de contraordenações

Em matéria contraordenacional, determinar a instauração, instrução dos processos de contraordenação e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e nos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das funções atribuídas (no caso dos processos apensados esta competência deve ser exercida pelo(a) Vereador(a) a cuja infração caiba, em abstrato, coima de valor superior).

2.4 Em matéria de Comércio e Atividades Económicas

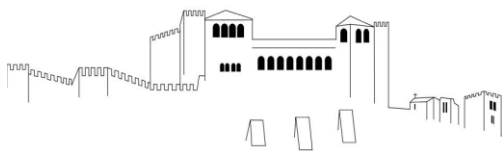
As competências previstas no Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 206, de 25 de outubro de 2018 - Regulamento n.º 719/2018, a saber:

- a) Autorizar a prazo diferente para ocupação de espaços de venda, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º;
- b) Aplicação de coimas e sanções acessórias em processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º.

2.5 Em matéria de gestão recursos humanos

Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em especial, os que se seguem:

- a) Aprovar e alterar mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
- b) Justificar faltas;
- c) Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso das licenças sem remuneração;

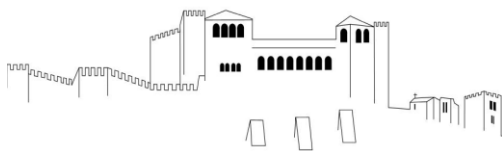


- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores;
- e) Decidir em matéria de organização e horários de trabalho;
- f) Homologar a avaliação do período experimental;
- g) Praticar os atos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores;
- h) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os respetivos acidentes de trabalho;
- i) Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
- j) Outorgar os contratos de trabalho em funções públicas;
- k) Emitir nota de encargos relativa às assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa) para remessa mensal à DGEstE;
- l) Autorizar o pagamento do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral;
- m) Autorizar a realização de despesas inerentes ao relacionamento do Município com a ADSE, a CGA e a ISS;
- n) Autorizar a realização de estágios curriculares e estágios profissionais para ingresso nas respetivas Ordens Profissionais;
- o) Autorizar a instrução de candidaturas aos programas do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- p) Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas;
- q) Autorizar o abono para falhas, o subsídio de turno e as ajudas de custo;
- r) Gerir o plano de formação profissional.
- s) Decidir em matérias do estatuto do trabalhador-estudante;
- t) Autorizar o processamento e o pagamento de remunerações, abonos, suplementos e outros encargos com pessoal;
- u) Praticar todos os atos em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- v) Autorizar candidaturas a estágios de emprego, contratos de emprego inserção e estágios profissionais, curriculares e programas ocupacionais;
- w) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores;
- x) Decidir e praticar atos em processos de recrutamento e seleção de pessoal, exceto:
 - i. Decisão de contratar e autorização de abertura de procedimentos concursais e recrutamentos;
 - ii. homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e da avaliação final do período experimental;
 - iii. requalificação de trabalhadores;
 - iv. mobilidades entre órgãos ou serviços e a consolidação da mobilidade na categoria ou intercarreiras ou categorias;
 - v. Rescisões, cedências de interesse público e cessações da relação jurídica de emprego público, salvo as que decorrerem de reforma ou de aposentação
- y) Exercer as demais competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com ressalva das excecionadas na alínea anterior.

2.6 Em matéria de apoio ao investimento e à criação de emprego no concelho de Leiria

A competência prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria, Regulamento n.º 217/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 49, de 10 de março, alterado pelo Regulamento n.º 572/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 120, de 23 de junho, a saber:

- a) Apreciar liminarmente os pedidos de reconhecimento apresentados no âmbito do Programa “Leiria Investe”.



3. Competências subdelegadas

As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, a saber:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções atribuídas;
- b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, no âmbito das funções atribuídas;
- c) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções atribuídas;
- d) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, no âmbito das funções atribuídas;
- e) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito das funções atribuídas;
- f) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, no âmbito das funções atribuídas;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das funções atribuídas.

3.1 Em matéria de mercados municipais do concelho de Leiria

A competência prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 206, de 25 de outubro de 2018, para a determinar a instauração dos processos de contraordenação.

3.2 Em matéria de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, que estabelece regime jurídico de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, a saber:

- a) Efetuar inspeções periódicas reinspeções as instalações, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;
- c) Realizar inquéritos a acidentes resultantes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;
- d) Exercer a fiscalização, nos termos do artigo 26.º.

Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Leiria, 16 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes”

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e inserido na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes